

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de maio de 2006, na Oficina Cultural, sala Roberto Rezende, a presidenta do COMPHAC Eliane Aparecida dos Santos iniciou os trabalhos da Terceira Reunião Extraordinária deste Conselho que tem como ponto de pauta deliberar sobre da alteração da legislação do COMPHAC. Paulo Henrique Carrara Arantes justificou a sua ausência. Adailson Pinheiro Mesquita iniciou a reunião com apresentação das leis que regulamentam o COMPHAC, apresentando um histórico desde a primeira lei referente ao conselho. A lei de nº 7791, datada de 12/06/2001, afirma que o COMPHAC é um Conselho Consultivo e Deliberativo. O Projeto de Lei enviado pela Procuradoria neste ano de 2006 define as regras de proteção do patrimônio material e imaterial. O capitulo II desta lei, no Art 30, assegura que o COMPHAC terá sua composição com 16 membros, sendo que, 07 membros são do executivo. Com respeito a este artigo, os conselheiros consideram que a lei deve analisar a representação já enviada anteriormente por este conselho. Anderson Henrique Ferreira sugere que o patrimônio imaterial deve ter representação nesta composição que será colocada na nova lei. Olga Helena da Costa defende a permanência do MONUVA no Conselho tendo em vista sua história junto às manifestações culturais e sua cumplicidade com as questões defendidas pelo COMPHAC. Adailson Pinheiro Mesquita assegura que existe a necessidade de se colocar na nova lei o nome da entidade que terá direito à cadeira. Anderson Henrique Ferreira expressa a sua preocupação para o fato de que existem inúmeras instituições voltadas para assuntos culturais na cidade e é necessário que as manifestações culturais estejam representadas. A conselheira. Luciene Lehmkuhl acredita que, conforme está na proposta da nova lei, uma vaga apenas destinada para toda a Universidade é insignificante e não viabiliza a representação desta instituição quanto aos debates e questões voltadas para o patrimônio material e imaterial. Adailson Pinheiro Mesquita sugere que 07 vagas sejam destinadas ao executivo desde que os representantes tenham interesse em debater os temas pertinentes, e as outras 10 vagas o Conselho define quem efetivamente pode contribuir para o debate do patrimônio cultural da cidade. Antônio Ricardo de Souza adverte para o fato de que, a Arquitetura já está representada neste Conselho pelo IAB, a vaga da UFU deveria ser, portanto, da História, pois, se ficar a cargo da Universidade definir ela pode indicar outro curso que não este. Assim sendo, defende que figue definido que o Curso de História deverá ocupar esta cadeira para discutir o patrimônio material e o imaterial. Milton Leite Ribeiro assegura que uma vaga apenas para a Universidade é pouquíssima, pois a UFU tem sua importância e peso nas discussões. Antônio Ricardo de Souza concorda com a mesma opinião e sugere duas vagas para a UFU, uma para o curso de Arquitetura e outra para História, pois ambas contribuem para a viabilização dos trabalhos deste Conselho e complementa que para a vaga destinada aos museus, o Museu Municipal não deve concorrer, pois ele ficaria com uma das 07 vagas destinadas ao executivo. Eliane Aparecida dos Santos se posiciona dizendo que esta vaga deve ser aberta para Museus e Centros de Memória da cidade. Carlos ressalta que o Conselho deve pensar na representação avaliando que, existe outras instituições de ensino superior além da UFU e que devem ser contempladas e convidadas para o debate ao qual se propõe o COMPHAC. Luciene Lenmkuhl afirma que a UFU é pública e gratuita e que o Conselho também é público, portanto, é necessário que a UFU esteja bem representada. João Virmondes Alves



Simões interveio na discussão, questionando sobre a posição dos conselheiros e da própria Secretaria de Cultura sobre as Artes Plásticas. Se o Conselho se denomina Histórico, Artístico e Cultural, então, como pensar só na questão do material e do imaterial? O conselheiro, que representa a Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sócias neste conselho, afirma estar constrangido com a discussão, pois, segundo ele, fica claro que não existe incentivo para o setor das artes na cidade e, sem a vaga no COMPHAC, o setor artístico ficará mais uma vez sem representação. Sugere que a vaga denominada Artes Visuais continue com direito a voto neste Conselho. Luciene Lehmkuhl concorda e afirma que pelo fato da área de Artes Visuais não possuir uma entidade de representação na cidade, teve ter direito a uma das vagas que forem destinadas à UFU, pois, é uma conquista para o segmento artístico local e isso propiciará o debate das artes dentro do COMPHAC. Adailson Pinheiro Mesquita informa que além das vagas da UFU, devem existir também aquelas destinas às instituições privadas de ensino superior. A Faculdade Católica e a UNITRI têm cursos de interesse artístico e cultural. Saulo Tavares sugere que, para garantir transparência no processo, as vagas devem ser disponibilizadas e cada segmento deverá se candidatar e, após isso, se faça a definição dos interessados.. Milton Leite Ribeiro considera que desta forma corremos o risco de formar um Conselho sem coesão e ainda ficaríamos com o problema de definir quem votaria nas instituições e órgãos cadastrados. Anderson Henrique Ferreira acredita que o Conselho deve permanecer com 19 vagas. Milton Leite Ribeiro propõe que deve haver na lei um dispositivo para fazer a substituição do conselheiro ou instituição que faltar sem justificativa durante 03 reuniões consecutivas e que, a Prefeitura deve ter apenas 05 (cinco) vagas. Anderson Henrique Ferreira sugere 06 (seis) vagas para a Prefeitura que ficaria distribuída com a Cultura, Educação, Planejamento Urbano, Procuradoria, Turismo e Distritos. Eliane Aparecida dos Santos propõe que seja destinada 02 (duas) vagas para os Museus, que seriam distribuídas entre a Museologia, Centro de Memória e Artes Visuais. A sugestão do COMPHAC para escolha dos Conselheiros ficou assim distribuída: 05 (cinco) vagas para prefeitura, 03 (três) vagas para UFU, 01 (uma) para Instituições Privadas de Ensino Superior, 01 (uma) vaga para Museu e Centro de Memória, 03 (três) para Comunidade, 01 (uma) vaga para o IAB, 01 (uma) vaga para OAB, 01 (uma) vaga para ASSENG, 01 (uma) vaga para Associação dos Artesãos, 01 (uma) vaga para Movimentos Sociais, 02 (duas) vagas para Entidades de Culturas Populares e 01 (uma) vaga para as Entidades de Preservação, Defesa e Proteção do Meio Ambiente, totalizando 21 (vinte e um) Conselheiros. Adailson Pinheiro Mesquita considera que a Prefeitura deve disponibilizar ao Conselho melhor infra-estrutura e assessoria técnicas para o desempenho de suas atribuições. O vice-presidente afirma que a Procuradoria poderia auxiliar nas questões relativas ao jurídico, muitos problemas poderiam ser evitados se o COMPHAC tivesse assessoria. A Prefeitura precisa definir como vai auxiliar o COIMPHAC nestas questões, sugerindo que se convide a Procuradoria para fazer parte da Diretoria. Carlos Henrique Cardoso Ângelo expressa sua preocupação



com respeito aos conselheiros, pois não conhecem as instâncias legais da Prefeitura e questiona ainda se o Conselho delibera vaga da cultura ou se somos paritários. **Anderson Henrique Ferreira** disse que nas discussões do Fórum o IEPHA, fica claro que a tendência é acabar com esta questão e defende que se faça o convite à Procuradoria para compor a Diretoria do COMPHAC. Informa ainda que vai ser criado o Conselho Municipal de Cultura e que o COMPHAC deve limitar suas ações ao Patrimônio Cultural. Com relação às sugestões de alteração do projeto de lei referente ao COMPHAC, segue as proposições apresentadas e discutidas nesta assembléia:

\_ '

Apesar de se constituir em uma iniciativa de valor da Prefeitura Municipal de Uberlândia, a proposta de lei apresenta-se omissa em alguns pontos, dúbia em outros e sectária em outros, no entanto entendemos que tais constatações podem vir a ser superadas com a participação dos agentes do processo. A seguir são relatados os pontos que consideramos dignos de avaliação, modificações ou inclusões:

- A proposta de lei não inclui a criação do FUMPHAC Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural, já amplamente discutido no COMPHAC e possuidor de uma minuta;
- O artigo 4º retrocede o caráter deliberativo do COMPHAC, rebaixando-o a mero órgão consultivo, contrariando a legislação municipal já existente e a normativa do IEPHA – MG que sugere que os Conselhos sejam de caráter deliberativo. A redação deveria constar: "órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo".
- O artigo 6º enumera poucas atribuições para o COMPHAC, resumindo-o a mero órgão "Tombador", questionamos a inexistência das atribuições relativas a:
- ➤ Elaborar e projetos de Lei pertinentes à preservação, do patrimônio cultural e encaminhá-los a Câmara de Vereadores;
- Elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;
- Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior; solicitar os órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio cultural;
- Apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento; subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação à cultura; exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- Identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado; propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades quês desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do Patrimônio Cultural;



- Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange ao uso, à ocupação, e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização, visando à adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural;
- Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem e preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, colaborando em sua execução;
- Estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio cultural, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;
- Propor ao Executivo Municipal a Instituição de unidades e instrumentos a preservação;
- Realizar e coordenar as audiências púbicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de preservação;
- Receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- Acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural; emitir parecer vinculante, sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- > Reformular o Regimento Interno.
- O art. 5°. que trata sobre a composição proposta para o conselho não levou em consideração algumas discussões já levadas a cabo no conselho. Para este artigo sugerimos a seguinte redação:
- "Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia COMPHAC é composto de 21 membros e respectivos suplentes, de pessoas com notória atuação nas áreas de história, arquitetura e urbanismo, artes, arqueologia, ciências sociais, geografia, ciências biológicas, documentação da seguinte forma:
  - I um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos:
  - II um representante das Instituições privadas de Ensino Superior;
  - III um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
  - IV um representante da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - V três representantes da comunidade
  - VI Um representante da Associação dos Artesãos de Uberlândia;
  - VII cinco representantes da Prefeitura Municipal de Uberlândia
  - VIII três representantes da Universidade Federal de Uberlândia:
  - IX um representante de entidades voltadas para manifestações culturais populares:
  - X um representante da Central de Movimentos Populares;
  - XI um representante dos Museus e Centros de documentação de Uberlândia;
  - XII um representante de entidades relacionadas a cultura
  - XIII um representantes de Movimentos Sociais.



- Consideramos o parágrafo 4º do art. 5º como algum erro que passou despercebido, pois nos parece inconcebível que uma legislação democrática contenha um artigo desta natureza, a posição do COMPHAC é contrária a este tipo de arbitrariedade, portanto requeremos que este artigo seja excluído do texto do projeto de lei.
- No inciso II do art. 28, ao conceito de valor estabelecido precisa-se agregar o valor ambiental.
- O inciso IV do artigo 28 estabelece o grau de proteção GP4, entendemos que o mesmo é contraditório e ambíguo, uma vez que não se constitui em uma forma de proteção do bem, mas apenas em sua documentação. Requeremos que este artigo seja excluído.
- No parágrafo único do art. 40 merece maiores esclarecimentos sobre a competência do Conselho de atestar ausência de recursos, acreditamos que esta atribuição deveria ser do Poder Executivo.
- No inciso I do art. 43 a atribuição da Cultura aparece como "colaborar" na definição da política Municipal de Proteção juntamente com o conselho, sugerimos ser "ELABORAR".
- Sugerimos a inclusão do COMPHAC como unidade orçamentária (como já existente em outras legislações municipais de Minas Gerais), com orçamento próprio inserido no orçamento da Secretaria de Cultura. Tal inserção em muito colaboraria para a dinamização das ações de preservação pelo COMPHAC.
- Caso não seja possível a inclusão como unidade orçamentária, deverá ser melhor explicitado o papel da Secretaria Municipal de Cultura como responsável pelos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMPHAC.
- Para garantia da realização dos trabalhos relativos à preservação sugerimos que seja acrescentado ao projeto de lei a seguinte prerrogativa do COMPHAC:
- " Por solicitação do Conselho e a qualquer tempo, para subsidiar suas decisões e auxiliar suas Câmaras Temáticas de Trabalho, o poder executivo disponibilizará os profissionais necessários para realização de estudos e projetos relativos aos bens culturais a serem preservados.
- O Poder Executivo disponibilizará um representante da Procuradoria Geral do Município para ter assento na diretoria do COMPHAC, sem direito a voto, com a finalidade de assessoramento jurídico. "
  - O valor das multas previstas no art. 32, podem ser consideradas irrisórias se atentarmos para outras leis municipais, a exemplo da cidade de Americana-SP, citada abaixo:
    - Artigo 43 O valor das multas a que se refere o artigo anterior lei será recolhido ao erário municipal, até que por lei específica seja criado fundo especial, o Fundo de Despesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem histórico ou cultural:



I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), às infrações consideradas leves;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), às infrações consideradas médias:

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às infrações consideradas graves.

Sugerimos, portanto que o valor das multas seja revisto para níveis que não incentivem a prática da desobediência.

 O projeto de lei pouco considerou a minuta de Projeto de lei discutida e elaborada pelo COMPHAC e enviada à Secretaria de Cultura. Entendemos que essas contribuições deveriam ter sido analisadas.

Este documento geral será enviado para os conselheiros para que todos possam ler e contribuir com sugestões que serão discutidas em reuniões posteriores. Nada mais havendo a tratar, eu, **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes**, assino a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos demais participantes, conforme lista de presença. Uberlândia, 24 de maio de 2006.

Luciene Lehmkuhl

Saulo Tavares

Antônio Ricardo de Souza

Adailson Pinheiro Mesquita

Eliane Aparecida dos Santos

Flavia Fernandes Carvalho

Alessandra Silva Rodrigues

Carlos Henrique Cardoso Ângelo

Milton Leite Ribeiro

Valéria Cristina de Paula Martins

**Anderson Henrique Ferreira** 

João Virmondes Alves Simões

Olga Helena da Costa